

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede na Rua da Saudade, nº45 / A na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG nº 45.943.589-9, inscrito no CPF nº 391.004.378-08, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Medicamentos, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0007	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	DELTA	1000,0000	0,3590	359,0000
0009	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	2200,0000	0,1190	261,8000
0014	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	6000,0000	0,2460	1476,0000
0016	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO	SANDOZ	9100,0000	0,7400	6734,0000
0019	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	2200,0000	0,4200	924,0000
0020	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG) PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 15ML + ACESSÓRIO DOSADOR	PHARLAB	400,0000	2,4490	979,6000
0024	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO	TEUTO	8500,0000	0,0490	416,5000
0025	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	MARIOL	280,0000	0,9200	257,6000
0042	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	EMS	1000,0000	2,0400	2040,0000
0043	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	13000,0000	0,0430	559,0000
0044	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	HIPOLABOR	250,0000	1,4200	355,0000
0046	CLORETO DE SÓDIO 9MG (0,9%) + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG (0,01%) / ML SOLUÇÃO NASAL FRASCO C/ 30ML	FARMACE	1000,0000	0,5000	500,0000
0051	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG DRÁGEA DRÁGEA	CIFARMA	30000,0000	0,1440	4320,0000
0056	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG COMPRIMIDO	TEUTO	4500,0000	0,1360	612,0000
0060	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	NEO Q/HYP/BRAIN	8000,0000	0,3400	2720,0000
0065	DOXAZOSINA, MESILATO 4MG COMPRIMIDO	SANDOZ	3500,0000	0,4280	1498,0000
0066	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	CIMED	37000,0000	0,0500	1850,0000

	COMPRIMIDO				
0067	ENALAPRIL, MALEATO 10MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	5000,0000	0,0370	185,0000
0072	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	ASPEN	12500,0000	0,1068	1335,0000
0075	ETINILESTRADIOL 0,035MG + CIPROTERONA, ACETATO 2MG DRÁGEA CARTELA C/ 21 DRÁGEAS	MABRA	250,0000	2,1991	549,7800
0081	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	AUROBINDO/AB FA	2500,0000	0,2720	680,0000
0082	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA	1000,0000	0,1990	199,0000
0093	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	TEUTO	300,0000	1,0970	329,1000
0099	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	PRATI DONADUZZI	800,0000	0,6676	534,0800
0100	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO C/ 120ML + ACESSÓRIO DOSADOR	NATURELIFE	500,0000	6,5000	3250,0000
0108	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	22000,0000	0,1300	2860,0000
0113	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	15000,0000	0,0440	660,0000
0115	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML + ACESSÓRIO DOSADOR	PRATI DONADUZZI	500,0000	1,7800	890,0000
0117	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	PHARLAB	4000,0000	0,0970	388,0000
0121	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC/VITAP	14500,0000	0,0590	855,5000
0124	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	4500,0000	0,1460	657,0000
0125	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	PRATI DONADUZZI	23000,0000	0,0340	782,0000
0127	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	15000,0000	0,0440	660,0000
0128	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	26500,0000	0,0580	1537,0000
0139	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	4500,0000	0,0670	301,5000
0151	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG CÁPSULA	HIPOLABOR	4000,0000	0,1000	400,0000
0160	CODEÍNA, FOSFATO 30MG + PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	GEOLAB	1500,0000	0,3100	465,0000
0187	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G (2%) CREME - BISNAGA C/ 28G	HIPOLABOR	300,0000	1,3990	419,7000
				TOTAL	43.800,16

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar o produto, de forma integral ou parcial. Caso opte pela entrega parcial, o prazo máximo para a entrega total da mercadoria será de **30 (trinta) dias corridos** após a data da solicitação;

a).Local e período de entrega dos produtos: **Almoxarifado do Departamento de Saúde, sito a Joaquim Cruz, n.º 130, nesta cidade de Ribeirão Grande/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:30h;**

b)Os medicamentos deverão estar acondicionados em suas embalagens primárias invioladas, sob pena de não recebimento dos produtos. As embalagens secundárias poderão estar violadas, desde que estejam identificadas adequadamente com dizeres do tipo “embalagem fracionada” ou “aberto” ou “volume incompleto”. Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas ou com indícios de umidade;

- c) Na embalagem principal de cada item deverão conter os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;
- d) Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com a descrição constante no item ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, deste Edital, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande-SP o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas (obs: atentar para as formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas – xarope, gotas, pomadas, cremes, etc. – as quais deverão, necessariamente, atender as especificações complementares descritas na apresentação do medicamento – acessório dosador, aplicador, conta-gotas, etc.);
- e) Os medicamentos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- f) O prazo para expiração da validade dos produtos, quando da entrega à contratante, não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses**;
- g) Os medicamentos descritos como “comprimido”, “drágea” ou “cápsula” podem ter suas formas intercambiáveis;
- h) Os fármacos em formas farmacêuticas sólidas (comprimido, drágea, cápsula) deverão estar, obrigatoriamente, em embalagens primárias passíveis de fracionamento (blíster);
- i) Não serão aceitos produtos de marcas/laboratórios diferentes dos licitados, exceto sob prévia autorização do farmacêutico responsável, quando o mesmo julgar que as marcas propostas para a troca forem tão confiáveis e reconhecidas quanto às licitadas e por certificar que não haverá alteração no preço do produto;
- j) Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente projeto e quanto à condição das embalagens, o setor de Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde deverá ter o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades da rede básica de saúde, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- l) Servidor responsável na fiscalização da execução deste contrato: **Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo, Matrícula 632.**
- l) O Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande poderá solicitar a qualquer momento o Laudo de Controle de qualidade do medicamento, no entanto, sugere-se o envio dos laudos, anexados à nota fiscal, em todas as entregas;**

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 43.800,16 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais e Dezesseis Centavos)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - - A despesa correrá pelo Código: 02.05.00 – Departamento de Saúde - 02.05.01– Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2012 – Medicamentos - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fichas 160 (Fonte 01 / Recurso Próprio) e 161 (Fonte 05 / Recurso Federal) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de Abril, de 2016.

Contratante
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Contratado
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 52/2016

OBJETO: MERGEFIELD ds_Objeto * MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): Denis de Oliveira Ramos Souza – OAB nº248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA - PROCURADORA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 52/2016

OBJETO: MERGEFIELD ds_Objeto * MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	RUA JOAQUIM VITORINO,310,CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone	(15)3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSÉ ANTONIO MANOEL
Cargo	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº40, CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N° 52/2016 – Prot.1176/2016 – P.P. 05/16

ASSESSORIA JURÍDICA